



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 026/03

SÓLICA: - DISPÕE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO-SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Para efeito de tributação em geral, de uso e parcelamento do solo, delimitação da infraestrutura e de equipamentos, e de planejamento de ações a serem implementadas pela Prefeitura Municipal, fica delimitada a Área Urbana do distrito-sede do Município de Alta Floresta pelo perímetro que a circunda, conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O Distrito-sede do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, situa-se no perímetro urbano da Cidade de Alta Floresta, sendo que a linha que define o perímetro inicia no encontro da Rodovia MT-203 com a pista vicinal Leste (Marco 1); seguindo daí na direção de 23°00' S 060° (vinte e cinco graus sudoeste norte magnético) por 500,00 m., (quinhentos metros) (Marco 2); prossegue na direção de 65°00' NE 060° (sessenta e cinco graus nordeste norte magnético) por 1.230,00 m. (um mil, duzentos e trinta metros) (Marco 3); daí se deflete na direção 23°00' S 060° (vinte e cinco graus sudoeste norte magnético) por 2.030 m.; (dois mil e trinta metros) (Marco 4); segue então na direção 65°00' NE 060° (sessenta e cinco graus nordeste norte magnético) por 820,00 m. (oitocentos e vinte metros) (Marco 5); deflete neste ponto para a direção 23°00' NE 060° (vinte e cinco graus nordeste norte magnético) por 2.530,00 m. (dois mil, quinhentos e trinta metros) (Marco 6); prossegue na direção 65°00' NE 060° e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

(sessenta e cinco graus noroeste norte magnético) por 948,60 m. (novecentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros) (Marco 7); deflata "então na direção 61°00'NNE (sessenta e um graus noroeste norte magnético) por 1.926,00 m. (um mil, novecentos e vinte e seis metros e seis centímetros), até encontrar a primeira vicinal Oeste (Marco 8); segue desse ponto pela vicinal Oeste na direção 25°00'SSW (vinte e cinco graus noroeste norte magnético) por 7.283,61 m. (sete mil, duzentos e quarenta e cinco metros e vintesseis centímetros) até encontrar a primeira vicinal Norte (Marco 9); segue por essa vicinal na direção 65°00'SENW (sessenta e cinco graus sudoeste norte magnético) por 4.990,00 m. (quatro mil, novecentos e vinte metros) até encontrar a primeira vicinal Leste (Marco 10); seguindo finalmente por esta vicinal na direção 25°00'SSW (vinte e cinco graus sudoeste norte magnético) por 7.380,00 m. (sete mil, trezentos e cinqüenta metros), até o ponto inicial (Marco 1).

- § Primeiro - A descrição gráfica do Distrito-sede e seu perímetro estão representados na planta anexa que faz parte da presente Lei.
- § Segundo - A ampliação do Distrito-sede somente poderá ser aprovada mediante Lei que fixar contígua com extensão de 20 hectares (vinte hectares), desde que as demais exigências legais.
- Art. 3º - A Tributação, dotação de infraestrutura e de equipamentos, planejamento e administração em geral e serem exercidas pela Prefeitura Municipal ficam delimitadas nos sólidos implantados e com estrutura viária dentro do Distrito no Art. 2º.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - M.F.
Em, 04 de novembro de 1.963

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.